



**EMENDA Nº 46 /2015 (MODIFICATIVA)**

**(De autoria da Deputada Liliane Roriz)**

Ao PL nº 454/2015, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências”.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Dê-se ao caput do art. 43 do PL nº 454/2015 a seguinte redação:

Art. 43. Caso a despesa de pessoal ultrapasse o limite de noventa e cinco por cento, a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras no respectivo Poder ou órgão somente pode ocorrer para atender, excepcionalmente:  
[...]

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda tem por objetivo adequar a limitação de horas extras ao respectivo Poder ou órgão onde ocorrer o extrapolamento do limite do limite prudencial de pessoal.

A medida visa impedir que o limite que venha a ser ultrapassado em um Poder ou órgão venha a gerar consequências indevidas a todo o Ente federativo, de forma desproporcional ao que está previsto no art. 20 da LRF, que fixou limites específicos para o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Assim, conclamo os nobres pares a atuarem em defesa dos servidores aprovando a presente emenda ao PLDO 2016.

Sala das Sessões,

  
Deputada LILIANE RORIZ

PRTB